

REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA DE UNIDADES EXTRACURRICULARES POR ALUNOS REGULARES

APROVADO POR: Conselho Científico (Deliberação CC-31/2007, de 21 de dezembro)

Data: 23 / 07 / 2012

Rev. 01

ARTº 1º (ÂMBITO)

- 1- Consideram-se "alunos regulares" os alunos matriculados e inscritos nos CET e nos cursos conferentes de grau e que a eles tiverem acesso através dos mecanismos legalmente previstos.
- 2- Considera-se "frequência de unidades extracurriculares" a frequência por alunos regulares de unidades não incluídas no plano de estudos do curso, opção ou ramo em que se encontram inscritos.
- 3- O presente regulamento aplica-se á " frequência de unidades extracurriculares", incluindo a frequência de estágios optativos.

ARTº 2º (INSCRIÇÃO EM UNIDADES EXTRACURRICULARES)

- 1- No caso de unidades anuais a inscrição deve ser efetuada no prazo fixado no calendário escolar para a inscrição no curso regular, utilizando um boletim de modelo próprio.
- 2- No caso de unidades semestrais a inscrição deve ser efetuada:
 - a) Se a unidade se encontra incluída no 1º semestre do plano de estudos - nos termos fixados no nº 1 do presente artigo;
 - b) Se a unidade se encontra incluída no 2º semestre do plano de estudos - até 30 dias antes da data de início das aulas do 2º semestre fixada no calendário escolar;

Utilizando um boletim de modelo próprio.

3- Para as "unidades extracurriculares" será emitida folha de livro de termos autónoma, devidamente.

ARTº 3º

(LIMITES À INSCRIÇÃO EM UNIDADES EXTRACURRICULARES)

1- O número de crédito ECTS corresponde às unidades em que um aluno se pode inscrever num determinado semestre letivo não poderá ultrapassar 12 créditos ECTS.

2- A aceitação da inscrição depende da disponibilidade de vagas nas turmas existentes.

2.1. Excetua-se o caso em que o n.º de alunos que pretendem a inscrição numa determinada unidade extracurricular seja superior a 25, caso em que poderá ser criada turma adicional.

ARTº 4º

(AVALIAÇÃO)

As normas de frequência e avaliação de uma unidade extracurricular são as aplicáveis à unidade no curso em cujo plano de estudos se insere, para o ano letivo em que o aluno se inscreve.

ARTº 5º

(CERTIFICAÇÃO)

A conclusão, com aproveitamento, de unidades extracurriculares:

- a) Será certificada por inclusão na certidão de aproveitamento do curso em que se encontra inscrito, nela constando, expressamente, e em domínio separado, como unidade extracurricular;
- b) Será incluída no "Suplemento ao Diploma", em domínio separado, incluindo a classificação obtida e o número de créditos ECTS da unidade curricular.

ARTº 6º

(PROPINAS)

O valor da propina a pagar pela frequência de cada uma das unidades extracurriculares será fixado anualmente pelo órgão próprio.

ARTº 7º

(CREDITAÇÃO PARA EFEITOS DE FREQUÊNCIA DE NOVOS CURSOS)

Os alunos que, por mudança de curso ou através de concursos especiais, venham a ingressar no curso, opção ou ramo em cujo plano de estudos a unidade extracurricular se insere:

- a) Obterão a creditação automática da unidade, desde que a mesma continue a integrar o plano de estudos;
- b) Obterão a creditação automática da unidade equivalente, se o plano de estudos tiver sido alterado e se essa equivalência constar do plano de transição estabelecido quando da alteração do plano de estudos.

ARTº 8º

(UNIDADES EXTRACURRICULARES DO 2º CICLO)

1- Quando existam em funcionamento cursos do 2º ciclo, um aluno do 1º ciclo poderá inscrever-se com unidades do 2º ciclo, como unidades extracurriculares, de acordo com o decreto-lei nº.74/2006.

2- A frequência, com aproveitamento, das unidades do 2º ciclo extracurriculares:

- a) É objeto de certificação;
- b) É objeto de menção no suplemento ao Diploma;
- c) É creditada, nos termos da alínea a) e b) do art.º 70, caso o estudante venha a ser admitido ao 2º ciclo em anos subsequentes.

3- A inscrição e a frequência, com ou sem aproveitamento, de unidades curriculares do 2º ciclo, não constituem garantia de acesso a esse ciclo de estudos, cujas condições de candidatura e as regras de seleção e seriação serão objeto de regulamentação autónoma.

ARTº 9º

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

O presente regulamento entra em vigor à data da sua aprovação.